

# **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.058, DE 2016**

Institui o Programa Nacional de Recuperação de Áreas Degradadas e altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para excluir da área tributável dos imóveis rurais as áreas degradadas em recuperação ou efetivamente recuperadas.

**Autor:** Deputado IRAJÁ ABREU

**Relator:** Deputado LÁZARO BOTELHO

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei 5.058/2016, que ora analisamos, pretende excluir as áreas degradadas, que estejam em recuperação ou efetivamente recuperadas, do cômputo da área tributável do imóvel rural a que pertença. Para tanto, institui o Programa Nacional de Recuperação de Áreas Degradadas – PRONRAD.

Referido Programa estabelece incentivos e garantias para estimular os proprietários rurais a investirem na recuperação do solo para atividades de pecuária, agricultura e silvicultura. Assim sendo, a proposição prevê linhas de crédito, isenções tributárias e incentivos financeiros para quem adquirir, recuperar ou der uso produtivo a áreas degradadas.

Além disso, garante às propriedades que implantarem projetos de recuperação de áreas degradadas não estarem suscetíveis à desapropriação para reforma agrária, por prazos definidos, o mesmo se estendendo se as metas de recuperação de produtividade forem alcançadas

após 3 anos para pecuária, 5 anos para culturas perenes e 10 anos para silvicultura.

Outra alteração proposta é na Lei 9.393/1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR. Aqui o objetivo é transformar o conceito de Grau de Utilização em Grau de Produtividade, com critérios para aferição do mesmo.

A proposição foi distribuída às comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que emitiu parecer pela aprovação; de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que ora analisamos; de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões em regime de tramitação ordinário.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural analisar o mérito da proposição em tela no que se refere ao seu campo temático. Assim, analisaremos o Projeto de Lei 5.058, de 2016, sob a ótica do setor agropecuário e das políticas agrícola e agrária que o norteiam.

Com essa perspectiva, consideramos de grande valor o incentivo à recuperação de áreas degradadas proposta pelo Projeto de Lei 5.058, de 2016. Afinal, como bem lembra o autor em sua justificação, a principal restrição à reconversão produtiva de áreas degradadas é o alto custo da recuperação quando comparado ao baixo custo da terra “nova”, especialmente em regiões próximas às áreas de expansão da fronteira agrícola.

É inegável que a recuperação de áreas degradadas necessita de estímulo econômico para se tornar viável. Nesse sentido, o presente projeto estabelece um conjunto de incentivos que viabilizam a recuperação e comercialização de terras degradadas, tornando essas atividades mais atrativas do ponto de vista econômico.

Acreditamos que o incentivo que aqui se propõe contribui para a construção de um meio ambiente mais equilibrado, e de um agronegócio ainda mais competitivo no cenário internacional.

Diante do acima exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.058, de 2016.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputado LÁZARO BOTELHO  
Relator